



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

EXECUTIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 834 / 2024 :: PÁGINA 1 DE 8

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE DO PREFEITO.....	1
PROJETO DE LEI N.º 04/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.....	1
DECRETO N.º 249/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.	3
DECRETO N.º 250/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.	7

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 04/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta O Art. 150 Da Lei Complementar Nº 499/2019 – Código Tributário Municipal De São Bento/MA, Estipulando Regras, Condições E Datas De Vencimentos Para Pagamento Do Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana – IPTU, Para O Exercício De 2024 E Dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 499/2019 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O IPTU do exercício de 2024 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - em quota única;

II - parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos.

Art. 2º. Para fins de regulamentação do art. 150 da Lei Complementar nº 499/2019, os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2024 serão:

I - no dia 30 (trinta) de março de 2024, para quota única, com redução de 30% (trinta por cento) ou 1ª (primeira) parcela;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb891f5d13944633e648e288f86e51e2b25b7258

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o proprietário de um só imóvel, que nele resida, cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); a viúva de servidor público municipal ou filho (a) menor; o portador (a) de necessidades especiais, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Seja proprietário de um único imóvel;
- b) Possua rendimento familiar não superior a três salários-mínimos mensais;
- c) Resida no imóvel;
- d) Que o imóvel não esteja locado, cedido a qualquer título oneroso no todo ou em parte;
- e) Mantenha o imóvel com calçada, sempre roçado, limpo e preservado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à isenção.

Parágrafo Único. A concessão da isenção de que trata o artigo 159 deve ser fundamentada através de processo administrativo específico.

Art. 4º. A condição de proprietário de apenas um único imóvel, a que se referem o artigo anterior, será verificada por meio de pesquisa junto ao cadastro imobiliário municipal.

Art. 5º. Em caso de existência de homônimos na pesquisa citada no artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar:

I - Declaração por escrito atestando, sob as penas da Lei, que é possuidor de um único imóvel, de uso residencial, constando duas testemunhas com CPF e RG, na forma do Anexo I; e

II - Certidão de busca nos cartórios de registro de imóveis deste Município de que não existem outros imóveis em seu nome e CPF.

Art. 6º. Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria “*in loco*” do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

Art. 7º. A concessão das isenções de que trata o art. 3º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

Art. 8º. Para fins do disposto na alínea “b” do art. 3º, o contribuinte deverá apresentar comprovantes de renda de todos os membros do núcleo familiar que residem no imóvel ou, na falta destes, Atestado de Rendimento ou Declaração de Inatividade.



Parágrafo único. O processo que tiver por objeto o pedido de isenção previsto no art. 3º alínea “b”, será remetido para a Secretaria Municipal de Assistência Social para que seja reconhecida a condição da renda familiar por meio de laudo de assistente social que compõe o quadro de pessoal do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

CARLOS DINO PENHA

Prefeito do Município

DECRETO N.º 249/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O ART. 259 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 499/2019 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTIPULANDO REGRAS, CONDIÇÕES E DATAS DE VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 499/2019 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, sem prévia licença desta Prefeitura, exercer suas atividades neste Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

Art. 2º. As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação até 31/03/2024.

§1º. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

§2º. A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida ou na constatação de funcionamento de atividade a ela

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb891f5d13944633e648e288f86e51e2b25b7258

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



sujeita.

Art. 3º. A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência.

Art. 4º. A taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, na base de duodécimos.

Art. 5º. As atividades múltiplas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do art. 3º.

Art. 6º. A taxa é representada pela soma de duas atividades administrativas indivisíveis quanto à sua cobrança:

- a) uma, no início da atividade, pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento face às normas urbanísticas e de polícia administrativa;
- b) outra, enquanto perdurar o exercício da atividade no estabelecimento, para efeito de fiscalização das normas de que trata a alínea anterior e das posturas e regulamentos municipais.

Art. 7º. No caso de atividades intermitentes ou período determinado a taxa poderá ser calculada proporcionalmente aos meses de sua validade, quando devidamente comprovado, em processo administrativo.

Art. 8º. As licenças de que trata este Decreto terão validade no exercício em que forem concedidas.

Art. 9º. A taxa será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

Art. 10. São isentos do pagamento da taxa de licença:

I- Para localização e funcionamento:

- a) As associações de classe, associações culturais, associações religiosas, associações de bairro e beneficentes, clubes desportivos, pequenas escolas primárias sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches, desde que legalmente constituídos e declarados de utilidade pública por lei municipal;
- b) as autarquias e os órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb891f5d13944633e648e288f86e51e2b25b7258

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



c) os cegos, mutilados, excepcionais, inválidos e os incapazes permanentemente pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;

d) a atividade autônoma de pequeno artífice ou artesão, discriminada em regulamento, exercida em sua própria residência, sem empregados ou auxílio de terceiros, não se considerando como tal seus descendentes e o cônjuge;

e) a pequena indústria domiciliar, assim definida em regulamento.

II – para o exercício de comércio eventual ou ambulante e de ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos, desde que regularmente autorizados para tanto:

a) os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos que exerçam pequeno comércio;

b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

c) os engraxates ambulantes;

d) o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

e) os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados para suas atividades.

III – para execução de obras:

a) a limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros ou grades;

b) a construção de passeio/calçada quando do tipo aprovado pelo órgão competente;

c) a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obra já devidamente licenciada;

d) a construção de muro de arrimo ou de muralha de sustentação, quando no alinhamento da via pública.

IV – de veiculação de publicidade:

a) cartazes, letreiros ou dizeres destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais, esportivos ou eleitorais, desde que em locais previamente indicados e/ou aprovados pela autoridade competente;

b) placas e dísticos de hospitais, casas de saúde, repartições, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixados nos prédios em que funcionem;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb891f5d13944633e648e288f86e51e2b25b7258

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



c) placas de indicação do nome de fantasia ou razão social, desde que no modelo aprovado pelo órgão competente e afixado no prédio do estabelecimento.

Parágrafo Único. A isenção de que trata este artigo não é extensiva às taxas de expediente e serviços diversos, devidas para o licenciamento e não exclui a obrigação acessória prevista neste Código, bem como da inscrição e renovação de dados ao cadastro respectivo.

Art. 11. O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa, conforme prazo previsto no *caput* do art. 2º, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de mora;

III - juros de mora;

IV - multa por infração.

§1º. A multa de mora é calculada sobre o valor do principal atualizado monetariamente à data do seu pagamento.

§2º. Os juros de mora serão contados à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado monetariamente.

§3º. A multa por infração, multa fiscal ou penalidade será aplicada sobre o valor do principal atualizado monetariamente, quando for apurada em ação fiscal mediante constatação da inobservância por parte do contribuinte de dispositivo da legislação tributária deste município.

§4º. Entende-se como valor do principal o correspondente ao débito atualizado monetariamente à data do seu pagamento, não incluindo a multa de mora, os juros e multa por infração.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

CARLOS DINO PENHA

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb891f5d13944633e648e288f86e51e2b25b7258

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DECRETO N.º 250/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 499/2019 – Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, para o exercício de 2024, a atualização monetária no índice de correção de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) dos valores vinculados aos tributos municipais, sendo este o número oficial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA), acumulado no período do primeiro exercício de vigência da Lei Complementar nº 499/2019 – Código Tributário do Município, ao presente exercício anual.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZESSETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

CARLOS DINO PENHA

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb891f5d13944633e648e288f86e51e2b25b7258

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: cdinopenha2@gmail.com

Carimbo de Tempo : 18/01/2024 19:01:57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cb891f5d13944633e648e288f86e51e2b25b7258
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

